

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 01/Eleições Legislativas/2026

Sumário: A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 19º do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente às Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional marcadas para o próximo dia 17 de maio de 2026, através do Decreto-Presidencial n.º 2/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 15/1, I Série, de 9 de fevereiro.

Reunião Plenária de 12 fevereiro de 2026

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 19º do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente às Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional marcadas para o próximo dia 17 de maio de 2026, através do Decreto-Presidencial n.º 2/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 15/1, I Série, de 9 de fevereiro.

Legislação aplicável:

Código Eleitoral – Aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com a revisão introduzida pela Lei n.º 56/VII, de 9 de março de 2010, doravante CE.

Lei n.º 81/III/90, de 29 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 107/V/99, de 2 de agosto – Aprova o Regime jurídico do exercício dos direitos de reunião e manifestação garantidos pela Constituição.

Lei n.º 56/VI/2005, de 28 de fevereiro – Estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Tribunal Constitucional, o estatuto dos seus juízes e os processos da sua jurisdição.

Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro – Estabelece o regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião.

NOTAS:

1. Os prazos do presente Calendário são improrrogáveis e correm em dias de tolerância de ponto, domingos e feriados, nos termos do artigo 264º do Código Eleitoral.
2. Os Serviços Públicos da Administração Central e da Administração Municipal e as Secretarias dos Tribunais, mantêm-se abertos nos dias de tolerância de ponto, domingos e feriados, sempre que necessários para a prática de atos eleitorais, nos termos do artigo 265º do Código Eleitoral.
3. Quando o Código Eleitoral ou outros diplomas aqui indicados não prevejam expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto no artigo 120º da Lei do

Tribunal Constitucional, segundo o qual os atos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições são recorríveis para o Tribunal Constitucional.

4. Das decisões das Comissões de Recenseamento Eleitoral cabe recurso para o Tribunal competente no prazo de 48 horas, nos termos do n.º 4 do artigo 65º do Código Eleitoral.

5. Dos atos dos Delegados cabe recurso hierárquico necessário para a CNE a interpor no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 27º, n.º 9, do Código Eleitoral.

6. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se ao Código Eleitoral.

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 12 de fevereiro de 2026. —
Os Membros, *Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Arlindo Tavares Pereira e Elba Helena Rocha Pires.*

	ATOS	INTERVENIENTES	SUPORTE LEGAL	DATAS	TEXTO LEGAL
I. MARCAÇÃO DE ELEIÇÕES E ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da data da Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional por Decreto-Presidencial	PR	339º e 412º	09/02/2026	A marcação da data das eleições faz-se com antecedência mínima de setenta dias (...) .
1.02	Elaboração e Publicação do Calendário Eleitoral	CNE	19º/1 e 2	De 10/02/2026 a 12/02/2026	A Comissão Nacional de Eleições elabora e publica o calendário eleitoral no prazo de três dias a contar da publicação do diploma legal que marcar a data das eleições.
1.03	Designação dos Delegados da CNE	CNE	27º/4	A partir de 10/02/2026	Logo após a publicação do Decreto-Presidencial
1.04	Publicação do mapa com o número de Deputados e sua distribuição por círculos, no BO e em jornais mais lidos	CNE	411º/1	Entre 8/03/2026 e 13/03/2026	A Comissão Nacional de Eleições publica no Boletim Oficial e em jornais dos mais lidos do país, entre os sessenta e cinco e setenta dias anteriores à data marcada para as eleições (...)
1.05	Igualdade de Oportunidade e de Tratamento das candidaturas	Entidades Públicas e Privadas	96º	30/04/2026	Os candidatos e as entidades proponentes de listas têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim de efetuarem livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
1.06	Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas	Entidades Públicas	97º/1 e 7	18/03/2026	Os titulares dos órgãos e os funcionários e agentes do Estado, dos municípios e de outras pessoas coletivas de direito público, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias dos serviços públicos, das empresas públicas, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista, devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas.

1.07	Proibição de propaganda política, feita através de qualquer meio de publicidade comercial	Partidos Políticos e Coligações	113º/1	A partir de 09/02/2026	A partir da publicação do diploma que marcar a data das eleições , é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito.
1.08	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de Comunicação Social	105.º [Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão n.º 13/2016, do Tribunal Constitucional]	A partir de 18/03/2026 e até à hora de fecho das MAV	Durante o período de campanha eleitoral os órgãos de comunicação social e os seus profissionais têm total liberdade no acesso aos atos integrados na campanha, e na sua cobertura, dentro da legalidade. A partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições e até ao encerramento da votação, é vedado aos órgãos de comunicação social, sob qualquer forma: a) Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; b) Usar de truncagem, montagem ou outro recurso áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou lista, ou produzir ou difundir programa com esse efeito; d) Dar tratamento privilegiado a candidato, partido, coligação ou lista; f) Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário, sem prejuízo das normas sobre o direito de antena.

1.09	<p>Proibição de:</p> <p>a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares;</p> <p>b) Realizar cerimônias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração</p>	Titulares de cargos públicos / Entidades Públicas	97º/7 - al. a) e b)	A partir do dia 18/03/2026	<p>Em especial, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, os titulares de cargos públicos não podem:</p> <p>a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares;</p> <p>b) Realizar cerimônias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração.</p>
1.10	Comunicação às autoridades civis e policiais da realização de ações de rua	Órgãos competentes dos Partidos Políticos e/ou Coligações	107º/2		<p>A comunicação às autoridades civis e policiais é feita, com antecedência mínima de três dias, pelos candidatos, mandatários ou órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações ou pelos organizadores, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público.</p>
1.11	Destinar prédios arrendados à preparação e realização de campanha eleitoral	Arrendatários de prédios urbanos	101º	A partir de 09/02/2026 até ao dia 06/06/2026	<p>A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após o ato eleitoral, os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sub-locação por valor não excedente ao da renda, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e mesmo que haja disposição em contrário no respetivo contrato.</p>

1.12	Instalação de telefones	Partidos Políticos e Coligações Fornecedoras do serviço de telecomunicações	100°	A partir de 09/02/2026	As candidaturas têm direito à instalação de telefones nas respectivas sedes, suportando os correspondentes custos. A instalação referida no número anterior pode ser requerida a partir da publicação do diploma legal que marcar a data das eleições e deve ser efetuada no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da apresentação do pedido.
II. RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO					
2.01	Suspensão do recenseamento eleitoral	CRE	52°/2	De 13/03/2026 até 17/05/2026	A partir do sexagésimo quinto dia que antecede cada eleição e até ao dia da sua realização , é suspensa a inscrição de eleitores, devendo, contudo, constar dos cadernos eleitorais os cidadãos que perfazem dezoito anos à data da eleição em causa.
2.02	Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consultas e reclamação dos interessados	CRE	65°/1	Até 23/03/2026	(...), até ao quinquagésimo quinto dia anterior à data da eleição , as comissões de recenseamento procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. quinquagésimo quinto dia anterior à data da eleição , as comissões de recenseamento procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados.
2.03	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Qualquer eleitor ou partido com interesse	65°/2	Até 28/03/2026	As reclamações são apresentadas pelos interessados perante as comissões de recenseamento até ao quinquagésimo dia anterior à data das eleições .

2.04	Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até 31/03/202	As comissões de recenseamento decidem as reclamações até ao quadragésimo sétimo dia anterior à data da eleição , devendo a comunicação aos interessados ser feita imediatamente .
2.05	Recurso das decisões das CRE para o Tribunal da comarca competente	Interessados	65º/4	Até 02/04/2026	Da decisão das comissões de recenseamento cabe recurso para o tribunal competente no prazo de quarenta e oito horas , oferecendo-se com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso, devendo as respetivas petições ser entregues nas comissões de recenseamento que as envia ao tribunal, imediatamente.
2.6	Decisão definitiva do recurso pelo Tribunal	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Até 05/04/2026	O tribunal decide o recurso, em definitivo, no prazo de três dias, a contar da data da entrada da petição, (...) .
2.07	Comunicação da decisão do Tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente	(...) devendo comunicar a decisão imediatamente ao interessado e à comissão de recenseamento requerida.
2.08	Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	CRE	65º/5 e 69º/1	Imediatamente	Esgotados os prazos de reclamação e recurso , as comissões de recenseamento procedem, de imediato, às retificações daí resultantes.
2.09	Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE.	CRE	65º/6	Até 12/04/2026	Esgotados os prazos de reclamação ou recurso ou decididos estes, as comissões de recenseamento comunicam as retificações daí resultantes ao serviço central de apoio ao processo eleitoral até trigésimo quinto dia anterior à data das eleições .
2.10	Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento	SAPE	69º/2	Até 02/05/2026	No prazo de vinte dias , o serviço central de apoio ao processo eleitoral publica no Boletim Oficial e divulga nos órgãos de comunicação social os mapas com os resultados globais do recenseamento.

2.11	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	Desde o dia 17/04/2026	Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos trinta dias anteriores a cada ato eleitoral.
2.12	Elaboração do termo de encerramento dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/2	18/04/2026	As comissões de recenseamento lavram os respetivos termos de encerramento no primeiro dia posterior ao termo do período referido no número anterior.
2.13	Extração de cópias dos cadernos eleitorais	CRE	138º/1	Até 27/04/2026	Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições , as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes.
2.14	Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos Delegados da CNE	CRE	138º/3 - al. b) e c)	Até 07/05/2026	As cópias referidas nos números anteriores são entregues, (...): b) Às listas concorrentes e candidaturas, as destinadas aos respetivos delegados até ao décimo dia anterior ao das eleições ; c) Aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, as a eles destinadas, até ao décimo dia anterior ao das eleições.
2.15	Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE	Membros de MAV	199º/2	Até 07/05/2026	(...), que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até dez dias antes da data das eleições , ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respetivo motivo.

2.16	Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes	SAPE	199º/2	Imediatamente	(...), que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até dez dias antes da data das eleições, ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respetivo motivo.
III. CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES					
3.01	Registo no Tribunal Constitucional (TC) das Coligações para fins eleitorais	Partidos políticos	343º/2 e 347º	Entre 28/03/2026 e 7/04/2026	Os partidos que tenham estabelecido pacto de coligação nos termos do número anterior devem proceder ao seu registo no Tribunal Constitucional até ao início do prazo de apresentação de candidaturas . A apresentação deve efetuar-se entre o quinquagésimo e o quadragésimo dias que antecedem a data prevista para as eleições.
3.02	Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais	TC	344º/1	No dia seguinte à apresentação para registo	No dia seguinte à apresentação para registo da coligação , o Tribunal Constitucional, em sessão, aprecia a legalidade da denominação, sigla e símbolo, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos ou coligações partidárias já registadas.
3.03	Publicação e afixação, por edital, à porta do Tribunal da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos das Coligações	TC	344º/2	Imediatamente	A decisão consequente à apreciação prevista no número anterior é imediatamente publicitada por edital mandado afixar pelo Presidente do Tribunal Constitucional à porta do Tribunal.
3.04	Recurso da decisão sobre a legalidade das denominações, sigla e símbolos para o plenário do TC	Mandatários	344º/3	No dia seguinte ao da afixação do edital	No dia seguinte ao da afixação do edital podem os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo por qualquer coligação ou partido, recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.

3.05	Decisão do TC em plenário dos recursos sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos	TC	344º/4	No prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso	O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas.
3.06	Envio SAPE da relação das denominações, siglas e símbolos das coligações legalmente registadas	TC	361º	Até 18/03/2026	Até ao sexagésimo dia anterior ao das eleições, o Tribunal Constitucional envia ao serviço central de apoio ao processo eleitoral uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações para fins eleitorais legalmente registados.
3.07	Anúncio das Coligações de partidos políticos em jornais mais lidos no País	CNE	343º/4	Após a decisão da admissão das coligações pelo TC	As coligações de partidos são anunciadas pela Comissão Nacional de Eleições em jornais dos mais lidos do país.
IV. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
4.01	Apresentação das candidaturas nos respetivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da Comarca	Órgãos competentes dos Partidos Políticos e/ou Coligações	340º, 346º/1 e 347º	Entre 28/03/2026 e 07/04/2026	A apresentação das candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos ou das coligações de partidos políticos, desde que registados no Tribunal Constitucional à data da apresentação de candidaturas. As listas de candidatos são apresentadas nos respetivos círculos eleitorais, pelos seus proponentes ou pelos mandatários das listas, perante o magistrado judicial da comarca. A apresentação deve efetuar-se entre o quinquagésimo e o quadragésimo dias que antecedem a data prevista para as eleições.

4.02	Apresentação das listas de candidatos pelos Círculos Eleitorais do estrangeiro perante magistrado judicial da Comarca da Praia	Órgãos competentes dos Partidos Políticos e/ou Coligações	340°, 346°/2 e 347°	Entre 28/03/2026 a 07/04/2026	As listas de candidatos pelos círculos eleitorais do estrangeiro são apresentadas perante o magistrado judicial da comarca da Praia. A apresentação deve efetuar-se entre o quinquagésimo e o quadragésimo dias que antecedem a data prevista para as eleições.
4.03	Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	Magistrado Judicial	350°	Entre o dia 08/04/2026 a 10/04/2026	Findo o prazo para apresentação das listas, o magistrado judicial competente verifica dentro dos três dias subsequentes a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
4.04	Notificação do mandatário da lista para suprir as irregularidades processuais, pelo magistrado judicial	Magistrado Judicial	351°	Imediatamente	Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
4.05	Suprimento das irregularidades processuais	Mandatário	351°	No prazo de 48 horas	Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
4.06	Notificação ao mandatário para correção e substituição definitiva da lista, em caso de existência de candidatos ilegíveis e/ou insuficiência do número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos	Magistrado Judicial	352°/2	Imediatamente	(...) o mandatário da lista é imediatamente notificado para o efeito de se proceder à sua correta e definitiva substituição, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de rejeição de toda a lista
4.07	Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista	Mandatários	352°/2	48 horas	(...) o mandatário da lista é imediatamente notificado para o efeito de se proceder à sua correta e definitiva substituição, no prazo de quarenta e oito horas , sob pena de rejeição de toda a lista.

4.08	Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	Magistrado Judicial	352º/ 3	48 horas	(...), o magistrado judicial, em quarenta e oito horas , faz operar nas listas as retificações requeridas pelos respectivos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas.
4.09	O magistrado judicial faz operar na lista as retificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas	Magistrado Judicial	352º/3	48 horas	v(...), o magistrado judicial, em quarenta e oito horas , faz operar nas listas as retificações requeridas pelos respectivos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas.
4.10	Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC	Candidatos, Mandatários, Partidos Políticos, e Coligações	353º e 354º	48 horas	Das decisões finais do Tribunal de Comarca relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação da decisão. Têm legitimidade para interpor recurso os candidatos, os mandatários das listas e os partidos políticos ou coligações concorrentes à eleição no círculo eleitoral.
4.11	No caso de recurso contra a admissão ou rejeição de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respectiva lista proponente para responder.	Tribunal de Comarca	355º/2 e 3	Imediatamente	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos, ou os partidos políticos ou coligações proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas. Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

4.12	O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão ou rejeição de candidatura	Mandatário	355º/2 e 3	24 horas	<p>Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos, ou os partidos políticos ou coligações proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.</p>
4.13	O TC decide o recurso em definitivo	TC	357º e 118º da LTC	No prazo de 72 horas	<p>O recurso sobe ao [Tribunal Constitucional] nos próprios autos.</p> <p>O Tribunal Constitucional decide em definitivo no prazo de setenta e duas horas.</p> <p>Das decisões dos tribunais de primeira instância em matéria de contencioso de apresentação de candidaturas, relativamente às eleições para a Assembleia Nacional (...), cabe recurso para o Tribunal Constitucional.</p>
4.14	Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do Tribunal.	Tribunal de Comarca	358º	Imediatamente	Quando não haja recursos ou decididos os que tenham sido apresentados, as listas definitivamente admitidas são imediatamente publicadas por editais afixados à porta do tribunal.
4.15	Sorteio das listas admitidas pelo magistrado judicial competente para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto que será remetido ao SAPE.	Magistrado Judicial competente	359º	17/04/2026	No décimo dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas , na presença dos candidatos ou dos seus mandatários, o magistrado judicial competente para a apresentação de candidaturas procede ao sorteio das listas para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio em duas cópias.

4.16	Envio da cópia do auto de sorteio das listas ao SAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída	Magistrado judicial competente	360°	No prazo de 48 horas	Uma cópia do auto é enviada, no prazo de quarenta e oito horas , ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providencia no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem do sorteio e com as demais prescrições legais.
4.17	Envio ao SAPE da relação das denominações, siglas e símbolos dos Partidos Políticos e das Coligações para fins eleitorais legalmente registadas	TC	361°	Até ao dia 18/03/2026	Até ao sexagésimo dia anterior ao das eleições , o Tribunal Constitucional envia ao serviço central de apoio ao processo eleitoral uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações para fins eleitorais legalmente registados.
4.18	A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no BO e em jornais mais lidos do País	CNE	362°	Imediatamente após a receção das listas	A Comissão Nacional de Eleições manda publicar todas as listas concorrentes no Boletim Oficial e em jornais dos mais lidos do país.
4.19	Desistência da lista e comunicação ao magistrado judicial	Mandatário ou proponente	365°/1 e 2	Até 15/05/2026	É lícita a desistência da lista até dois dias antes do dia das eleições . A desistência é comunicada pelo mandatário ou pelos proponentes ao magistrado judicial competente para a apresentação de candidatura, que providencia no sentido de evitar a votação na lista de que se desiste.
4.20	Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	Candidato	365°/1 e 3	Até 15/05/2025	É lícita a desistência (...) até dois dias antes do dia das eleições . É também lícita a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante o notário mantendo-se, porém, válida a lista apresentada.

4.21	Substituição ou redução do número de candidatos pelo Mandatário	Mandatário	363°	Até 07/05/2026	Só pode haver lugar à substituição de candidatos até dez dias antes do designado para as eleições e nos seguintes casos: a) Doença que determine incapacidade física ou anomalia psíquica; b) Falecimento. Nos demais casos, ou na falta de substituição, é reduzido o número dos candidatos.
4.22	Nova publicação da lista, em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista, pela CNE	CNE	364°	Imediatamente após a receção da nova lista.	Procede-se a nova publicação da lista em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista.

VI.

CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

5.01	Receção da cópia do auto do sorteio pelo SAPE	SAPE	26°/1 – f) e 360°	Até 19/04/2026	Ao serviço referido no artigo anterior compete, em matéria de processo eleitoral: (...) f) Providenciar a confeção dos boletins de voto, em conformidade com o protótipo previamente validado pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos da lei; Uma cópia do auto é enviada, no prazo de quarenta e oito horas , ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providencia no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem do sorteio e com as demais prescrições legais.
------	---	------	-------------------	----------------	---

5.02	Aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confecção, sob a supervisão da CNE	CNE	165°	Imediatamente após a recepção dos protótipos dos boletins de voto	Compete à Comissão Nacional de Eleições aprovar e validar os protótipos dos boletins de voto, incumbindo ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciar a sua confecção, sob a supervisão e controlo daquela.
5.03	Remessa a cada lista concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo presidente da CNE e autenticado com o selo branco em uso.	CNE	166°/5	Imediatamente após a recepção e validação	A Comissão Nacional de Eleições remete a cada lista ou candidatura concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso.
5.04	Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confecção e distribuição dos boletins de voto.	CNE	167°/1	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos dos boletins de voto	A confecção e a distribuição dos boletins de voto são fiscalizadas por uma comissão <i>ad hoc</i> , composta por um representante da Comissão Nacional de Eleições e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.
5.05	Acompanhamento e fiscalização da produção e distribuição dos boletins de voto	Membros da Comissão <i>ad hoc</i>	167°/1	Durante toda a fase de produção e distribuição dos boletins de voto	A confecção e a distribuição dos boletins de voto são fiscalizadas por uma comissão <i>ad hoc</i> , composta por um representante da Comissão Nacional de Eleições e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.
VII. DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)					
6.01	Determinação dos números e dos locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam, pela CNE, ouvido o SAPE, os seus delegados, os Partidos Políticos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais.	CNE	135°/1	Até 22/04/2026	Até ao vigésimo quinto dia anterior ao das eleições , a Comissão Nacional de Eleições, ouvidos o serviço central de apoio ao processo eleitoral, os seus delegados, os partidos políticos legalmente constituídos e as câmaras municipais, determina o número e os locais das assembleias de voto, bem como, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.

6.02	A CNE, sob proposta dos serviços consulares, determina o número e os locais das assembleias de voto no estrangeiro, bem como, os eleitores que neles votam	CNE	187°	Até ao dia 27/04/2026	A Comissão Nacional de Eleições determina, sob proposta do responsável dos serviços consulares e até ao vigésimo dia anterior ao dia das eleições , o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.
6.03	Remessa da lista de determinação do número e dos locais das assembleias de voto ao SAPE e CM, para efeitos de publicidade	CNE	135°/2	48 horas após a determinação dos números e locais das assembleias de voto	Para efeitos de publicidade, a Comissão Nacional de Eleições remete ao serviço central de apoio ao processo eleitoral e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas , a determinação do número e dos locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas.
6.04	Publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que nelas votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto, nos círculos eleitorais do território nacional	CNE	137°/1	A partir do dia 27/04/2026	A partir do vigésimo dia anterior à data das eleições , a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas são amplamente publicitadas pela Comissão Nacional de Eleições, pelos meios adequados, para que possam ser conhecidos de todos os eleitores, designadamente, através da: a) Remessa aos partidos políticos e às candidaturas para divulgação; b) Afixação em locais de concentração da população, nas sedes das respetivas câmaras municipais, suas delegações e no exterior dos locais onde irão funcionar as assembleias de voto, das Casas do Cidadão e das Casas do Direito; c) Publicação em órgãos de comunicação social; d) Inserção nos sites da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral.

6.05	Publicitação das assembleias de voto no estrangeiro	CNE	137º/1 e 2	A partir de 27/04/2026	<p>A partir do vigésimo dia anterior à data das eleições, (...).</p> <p>A publicitação das assembleias de voto no estrangeiro será feita pelos modos referidos nas alíneas a), c) e d) do número 1 e ainda pela afixação em locais de concentração das comunidades cabo-verdianas, nos consulados, nas embaixadas e representações diplomáticas (...) e ainda no exterior dos locais onde irão funcionar as assembleias de voto, bem como nas sedes das associações comunitárias que a autorizem.</p>
VII. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO					
7.01	Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	CNE	143º/1	Até 27/04/2026	Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela Comissão Nacional de Eleições, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas, até ao vigésimo dia anterior ao das eleições.
7.02	Notificação pessoal dos membros das mesas de voto designados	CNE	143º/3	Imediatamente após a designação	A designação dos membros das mesas deve ser-lhes notificada pessoalmente e com razoável antecedência.
7.03	Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto	CNE	137º e 146º	A partir de 27/04/2026	<p>A partir do vigésimo dia anterior à data das eleições (...)</p> <p>À designação dos membros de mesa das assembleias de voto é dada a devida publicidade, nos termos do artigo 137º.</p>
7.04	Os Delegados, com base na deliberação da CNE, lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV	Com base na deliberação da Comissão Nacional de Eleições, os delegados desta lavram alvarás de designação dos membros das mesas das assembleias de voto nos respetivos concelhos ou países.

7.05	A designação e a credenciação do delegado de mesa dos Partidos e das Coligações são comunicadas ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Partidos políticos e Coligações	172º, 173º, 174º e 178º	Até 17/05/2026	<p>Em cada assembleia de voto há um delegado designado por cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, concorrente.</p> <p>Cada concorrente designa ainda um delegado suplente.</p> <p>Os delegados dos partidos políticos ou coligações são, em cada círculo eleitoral, designados e credenciados pelo órgão partidário ou da coligação com jurisdição política no círculo, nos termos do respectivo estatuto.</p> <p>Os delegados dos candidatos presidenciais são, em cada concelho, designados e credenciados pelos mandatários concelhios das respectivas candidaturas.</p> <p>Os delegados das listas propostas por grupos de cidadãos são designados e credenciados pelos respectivos mandatários de lista.</p> <p>Da credencial constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o número e a data da emissão do documento de identificação, o concorrente que representa e a assembleia de voto para que é designado.</p> <p>A designação do delegado é comunicada ao presidente da mesa da assembleia de voto.</p>
7.06	Extração de cópias de cadernos eleitorais, em número suficiente, pelas CRE, com o apoio dos Delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das Listas concorrentes	CRE	138º/1	27/04/2026	<p>Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições, as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes.</p>

7.07	Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV	CRE	138º/3 - a)	Até 14/05/2026	As cópias referidas nos n.º 1 e 2 do artigo 138.º são entregues, (...): a) Aos presidentes das mesas das assembleias de voto, as que se destinam a eles e aos escrutinadores e mais uma de reserva, até três dias antes da data das eleições;
7.08	Entrega dos cadernos eleitorais aos Delegados da CNE e às listas concorrentes	CRE	138º/3 - b) e c)	Até 07/05/2026	As cópias referidas nos números anteriores são entregues, (...): b) Às listas concorrentes e candidaturas, as destinadas aos respectivos delegados até ao décimo dia anterior ao das eleições; c) Aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, as a eles destinadas, até ao décimo dia anterior ao das eleições.
7.09	Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus delegados, Partidos Políticos e Coligações	CNE Partidos Políticos e Coligações	140º	Até 27/04/2026	A Comissão Nacional de Eleições e os seus delegados, bem como os partidos políticos e as candidaturas fiscalizam o cumprimento do disposto no artigo 138º, promovendo o suprimento, no mais curto prazo, de eventuais omissões das entidades recenseadoras. Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições, as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes.

7.10	Envio pelo SAPE aos Delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as MAV do respectivo concelho, os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas	SAPE	169º	Até 12/05/2026	O Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral envia aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes das eleições e para que sejam distribuídas por todas as mesas das assembleias de voto do concelho (...).
7.11	Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%	SAPE	166º/1	Até 13/05/2026	O Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral remete aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais quinze por cento, até quatro dias antes da data marcada para as respectivas eleições , sob supervisão e controlo da Comissão Nacional de Eleições.
7.12	Entrega ou envio a cada presidente da MAV dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAV	Delegados CNE	170º	Até 14/05/2026	O delegado da Comissão Nacional de Eleições entrega e envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até três dias antes do designado para as eleições , os materiais (...), em quantidade julgada suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.
7.13	Distribuição dos envelopes contendo os boletins de votos pelos Delegados CNE aos presidentes das MAV	Delegados CNE	166º/3	Até às 12 horas de 16/05/2026	Até às doze horas da véspera das eleições , os delegados da Comissão Nacional de Eleições procedem à distribuição dos envelopes contendo boletins de voto aos presidentes das mesas das assembleias de voto.

7.14	Comunicação da lista dos delegados de círculo ao Delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	Listas	181º/3	Até 15/04/2026	A lista dos delegados de círculo é, até 48 horas antes do dia das eleições , comunicada ao delegado da Comissão Nacional de Eleições no círculo, que, por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as mesas das assembleias de voto.
VIII. PROPAGANDA E ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL					
8.01	Início do período de Campanha Eleitoral	Partidos Políticos e Coligações	91º e 417º	Dia 30/04/2026	O período de campanha inicia-se no décimo sétimo dia anterior e termina às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para as eleições.
8.02	Fim do período de Campanha Eleitoral	Partidos Políticos e Coligações	91º e 417º	Às 24 horas do dia 15/05/2026 (ou seja, à meia-noite de sexta-feira que antecede o dia das eleições)	O período de campanha (...) termina às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para as eleições.
8.03	Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Partidos Políticos e Coligações	113º/1	A partir de 09/02/2026	A partir da publicação do diploma que marcar a data das eleições , é proibida a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito.

8.0	ços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até 20/04/2026	A Câmara Municipal estabelece, até ao termo do décimo dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral , espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.
8.05	Repartição dos tempos de antena na rádio e televisão	CNE	117º	Até ao dia 25/04/2026	A ordem de repartição dos tempos preenchidos pelos diferentes partidos políticos ou coligações é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Nacional de Eleições até ao quinto dia anterior ao início da campanha eleitoral (...)
8.06	Proibição de divulgação e comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	Desde o dia 30/04/2026 e até à hora do fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para as eleições, é interdita a divulgação e o comentário dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião atinentes à atitude dos cidadãos perante os concorrentes.
8.07	Proibição de: a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares; b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração	Titulares de Cargos Públicos/Entidades públicas	97º/7	A partir de 18/03/2026	A partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições , os titulares de cargos públicos não podem (...)
8.08	Proibição de toda a propaganda eleitoral em período de reflexão		92º, 106º/11	A partir das 00h00 do dia 16/05/2026	É proibida toda a propaganda eleitoral, seja qual for a forma de que se revista, a partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições

IX. VOTO ANTECIPADO

Votação antecipada pelos:

- a) Eleitores que no dia das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável das suas funções;
- b) Eleitores que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;
- c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;
- d) Os eleitores que se encontrem presos;
- e) Os membros de mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;
- f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem;
- g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.

Base legal: Artigo 213.º

Intervenientes:

- Militares;
- Agentes das forças policiais ou serviços de segurança;
- Profissionais de saúde;
- Profissionais da proteção civil;
- Trabalhadores marítimos;
- Trabalhadores aeronáuticos;
- Membros das MAVS;
- Candidatos;
- Jornalistas;
- Doentes; e
- Reclusos.

9.01	<p>Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do n.º 1 e alinhas c, d, e) e f) do artigo 213º do CE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Militares - Agentes das forças policiais ou serviço de segurança - Profissionais de saúde - Profissionais da proteção civil - Trabalhadores marítimos - Trabalhadores aeronáuticos - Membros das MAVS - Candidatos - Jornalistas 	214º/1 e 213º	Entre 02/05/2026 e 05/05/2026	<p>Entre o décimo quinto e o décimo segundo dias anteriores ao designado para as eleições, o eleitor nas condições do artigo anterior, que não esteja internado em estabelecimento de saúde ou prisional, pode dirigir-se, por escrito, ao presidente da câmara municipal correspondente ao concelho onde se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, identificando-se mediante fotocópia autenticada de qualquer dos documentos referidos no artigo 223º e, se não for do cartão de eleitor, juntando certidão de inscrição nos cadernos de recenseamento do concelho e documento comprovativo das situações que legitimam o voto antecipado.</p>
9.02	<p>Entrega das listas dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação no exterior do edifício, pelo Presidente da CM.</p>	PCM	214º/2	06/05/2026	<p>No décimo primeiro dia anterior às eleições, o presidente de Câmara Municipal manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício da câmara municipal a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado, (...).</p>

9.03	Reclamação pelos interessados, da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até às 18 horas do dia 07/05/2026	(...), para reclamação, até às dezoito horas do dia seguinte , devendo as reclamações ser decididas e notificadas aos reclamantes, no prazo máximo de dezoito horas, com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.
9.04	Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18 horas após a entrada da reclamação	(...), devendo as reclamações ser decididas e notificadas aos reclamantes, no prazo máximo de dezoito horas , (...).
9.05	Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da Comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 09/05/2026	(...), com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.
9.06	Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da Comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 09/05/2026	(...), com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.
9.07	O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o Delegado da CNE	Eleitores que não estejam doentes ou reclusos admitidos a votar antecipadamente	214º/3	Entre 10/05/2026 e 12/05/2026, das 18 horas às 21 horas.	O exercício do voto antecipado terá lugar entre o sétimo e o quinto dias anteriores ao da eleição, diariamente, das dezoito às vinte e uma horas , perante o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e o delegado da Comissão Nacional de Eleições.

9.08	O envio de envelope com voto antecipado do eleitor à respectiva Mesa de Assembleia de voto, pelo PCM	PCM	214º/8, 217º, 218º/3 e 221º	Até às 8 horas do dia 17/05/2026	<p>O presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto antecipado, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo, contra recibo, ao respectivo presidente, até ao momento imediatamente anterior ao previsto no n.º 2 do artigo 220º</p> <p>Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.</p> <p>A ata é remetida ao presidente da mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.</p> <p>Após terem votado os elementos da mesa e os delegados das entidades concorrentes, o presidente procede à abertura e lançamento na urna dos votos antecipados, no caso de existirem, de acordo com o disposto nos números seguintes.</p> <p>O presidente entrega os envelopes aos escrutinadores, que os abrirão, verificando se o cidadão se encontra devidamente inscrito e simultaneamente se foi recebido pela mesa o duplicado do recibo referido no número 8 do artigo 214º.</p> <p>Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o outro envelope e introduz o boletim de voto na urna.</p>
------	--	-----	-----------------------------	----------------------------------	--

9.09	Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao PCM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores internados e presos admitidos a votar antecipadamente	215º/1	Até 27/04/2026	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 213º pode requerer ao presidente da câmara municipal do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pelo estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
9.10	Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	PCM	215º/2	Até 30/04/2026	O presidente da câmara municipal referido no número anterior envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º dia anterior ao das eleições : a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos remetidos pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no número 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.
9.11	Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos	PCM (onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional)	215º/3	Até 01/05/2026	O presidente da câmara municipal do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado, notifica as candidaturas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, até o 16º dia anterior ao das eleições , para cumprimento dos fins previstos nos números 3 a 8 do artigo anterior, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.

9.12	Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos.	PCM	215º/4	Entre o dia 04/05/2026 e 07/05/2026	Entre o 13º e o 10º dia anteriores ao dia das eleições o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo diretor desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos números 3 a 8 do artigo 214º.
9.13	Remessa dos votos antecipados dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara	PCM	214º/8, 217º e 218º	Até às 08 horas do dia 17/05/2026	O presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto antecipado, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo, contra recibo, ao respetivo presidente, até ao momento imediatamente anterior ao previsto no n.º 2 do artigo 220º. Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar. A ata é remetida ao presidente da mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.

X. SONDAGENS

O depósito de sondagem ou inquérito a que se refere o Código Eleitoral e a Lei da Sondagem devem ser efetuados junto da CNE e da ARC utilizando-se para o efeito o modelo da ficha técnica fixado por esta última.

A violação das regras referentes a sondagens e inquéritos de opinião constituem contraordenações eleitorais nos termos previstos no artigo 325.º do Código Eleitoral: *«As empresas de comunicação social, de publicidade ou de sondagens que divulgarem ou promoverem a divulgação de sondagens fora dos casos e dos termos constantes no presente Código, serão punidas com coima de duzentos e cinquenta mil a dois milhões e quinhentos mil escudos.»*

<p>10.01</p>	<p>Proibição de divulgação e o comentário de sondagem ou inquéritos de opinião</p>	<p>Qualquer entidade</p>	<p>99º/1 e 20º/1 LSIO</p>	<p>Do dia 30/04/2026 até às 18 horas do dia 17/05/2026</p>	<p>Desde o início da campanha eleitoral e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para as eleições, é interdita a divulgação e o comentário dos resultados de</p> <p>quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião atinentes à atitude dos cidadãos perante os concorrentes.</p> <p>No período oficial de campanha para o ato eleitoral ou referendário abrangidos pelo disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 2.º,</p> <p>e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto no dia marcado para as eleições ou referendo, são proibidos a publicação, difusão, comentário ou análise de qualquer sondagem ou inquérito de opinião direta ou indiretamente relacionados com qualquer ato eleitoral ou referendário.</p>
<p>10.02</p>	<p>Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia entrega e autorização na CNE, até 5 dias antes da sua divulgação</p>	<p>Qualquer empresa ou entidade que encomendou a sondagem ou inquéritos</p>	<p>99º/2 e 11º/5 LSIO</p>	<p>Do dia 09/02/2026 até ao dia 29/03/2026</p>	<p>Entre o dia da marcação das eleições e o do início da campanha eleitoral só é permitida a divulgação de resultados das sondagens ou inquéritos</p> <p>desde que entregues na Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes da sua divulgação, acompanhada da indicação da empresa responsável e da entidade que encomendou e financiou a sondagem, da origem dos recursos utilizados no seu financiamento, do método usado e da identificação da amostra, incluindo o número e a distribuição espacial das entrevistas e de todos os demais elementos que permitem aferir a sua representatividade e credibilidade, bem como da data dos trabalhos de recolha da informação e das percentagens de recusas e de não respondentes e indecisos. Para o efeito do número 4, o depósito deve ser feito junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), cumprindo os requisitos e os prazos estipulados no Código Eleitoral, sem prejuízo do depósito na ARC.</p>

10.03	Deposito das sondagens ou inquéritos de opinião junto da CNE e da ARC	Todas as empresas ou entidades de sondagem	99º/2 e 11º/5 da LSIO	Até 5 dias antes da divulgação	Entre o dia da marcação das eleições e o do nício da campanha eleitoral só é permitida a divulgação de resultados das sondagens ou inquéritos desde que entregues na Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes da sua divulgação , acompanhada da indicação da empresa responsável e da entidade que encomendou e financiou a sondagem, da origem dos recursos utilizados no seu financiamento, do método usado e da identificação da amostra, incluindo o número e a distribuição espacial das entrevistas e de todos os demais elementos que permitem aferir a sua representatividade e credibilidade, bem como da data dos trabalhos de recolha da informação e das percentagens de recusas e de não respondentes e indecisos. (...), o depósito deve ser feito junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), cumprindo os requisitos e os prazos estipulados no Código Eleitoral, sem prejuízo do depósito na ARC.
10.04	Decisão sobre o dever de retificação do erro objetivo na divulgação da sondagem por Deliberação da CNE	CNE	20º/2 da LSIO	72 horas a contar do conhecimento do erro	No caso de erro objetivo na divulgação das sondagens a CNE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas , de ofício, promoverá a deliberação de retificação da sondagem.
10.05	Decisão sobre queixa relativa a sondagem e inquéritos de opiniões	CNE	18º/1 - al. j) e k e 17º/3 da LSIO	48 horas após o recebimento da queixa	Compete à Comissão Nacional de Eleições: j) Resolver queixas e reclamações, que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral, salvo quando tal resolução incumba, nos termos deste Código e demais legislação, a outros órgãos; k) Instaurar, instruir e decidir processos por contraordenação eleitoral e aplicar as coimas correspondentes; Durante os períodos de campanha eleitoral para os órgãos ou entidades abrangidos pelo disposto no número 1 do artigo 2.º, a deliberação a que se refere o número anterior é obrigatoriamente proferida pela CNE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas .

10.06	Decisão de autorização e credenciação para realização de sondagens no dia do ato eleitoral, bem como a respetiva anulação	CNE	22º da LSIO	Imediatamente, a seguir à entrada e análise dos pressupostos legais	Compete à CNE autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 20.º, bem como anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.
-------	---	-----	-------------	---	--

XI. DIA DA VOTAÇÃO 17/05/2026

11.01	Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleia de voto	Membros MAV	150º e 141º	Às 7 horas do dia 17/05/2026	(...), os membros das mesas das assembleias de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
11.02	Substituição do membro de mesa que não comparecer	Membros MAV	151º	A partir das 8:30 horas do dia 17/05/2026	Se, meia hora após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto , não estiverem presentes os membros efetivos indispensáveis ao funcionamento da mesa, o presidente chama os suplentes, por ordem de designação ou, na falta de suplentes, designa, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados das candidaturas, os substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade e competência, em conformidade com os pressupostos, requisitos e critérios estabelecidos no artigo 145º.

11.03	Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 17/05/2026	As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às oito horas , em todo o território nacional. Constituída a mesa, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o número 2 do artigo 149º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia. Não havendo nenhuma irregularidade imediatamente votam o presidente e demais membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes, desde que se encontrem inscritos no caderno de recenseamento correspondente a essa assembleia.
11.04	Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º/1	Logo após a constituição da mesa.	Constituída a mesa, é afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital assinado pelo presidente, contendo os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos nessa assembleia. Constituída a mesa, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o número 2 do artigo 149º , procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.

11.05	Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Após 3 horas sobre a não constituição da mesa	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou ocorrer qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na área correspondente à assembleia de que se trata, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos dias anteriores. O reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efetuarem nos termos dos números 1 e 2 compete ao delegado da Comissão Nacional de Eleições.
11.06	Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18h do dia 17/05/2026	A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às dezoito horas . À hora referida no número anterior, o presidente da mesa faz entregar senhas numeradas e rubricadas a todos os eleitores presentes e, em seguida, convida-os a entregar à mesa, através de um dos membros que destaque para o efeito, os respectivos documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar. A votação continuará pela ordem numérica das senhas, sendo os documentos de identificação devolvidos aos eleitores, à medida que forem votando. O presidente da mesa declara encerrada a votação, logo que tiverem votado todos os portadores de senhas numeradas e cujos documentos de identificação se encontravam em poder da mesa.
11.07	Apuramento parcial nas MAV	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente ao encerramento da votação	Encerrada a votação, (...)

11.08	Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2.	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente após a constatação da divergência	Se a divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto for superior a dois, será o apuramento suspenso , fazendo-se constar da ata o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de vinte e quatro horas, na presença dos delegados
11.09	Remessa da urna devidamente vedada e lacrada ao Juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3	Imediatamente	(...) e remetendo-se a urna , devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, (...).
11.10	Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/3, 4 e 5	No prazo de 24 horas	(...), para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de vinte e quatro horas , na presença dos delegados das candidaturas, que serão notificados para comparecerem sob pena de lei. Se o juiz entender que a divergência resultou de fraude, anulará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, a quem, também, remeterá os materiais referidos no número 3. Se o juiz entender que a divergência não resultou de fraude, validará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, devolvendo o material referido no número 3 à mesa da assembleia de voto, para que proceda ao apuramento parcial dos resultados na assembleia de voto em causa.

11.12	Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins de votos deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Presidente MAV	168º e 225º	Dia 18/05/2026	Os presidentes das mesas das assembleias de voto prestam contas ao respectivo delegado da Comissão Nacional de Eleições, dos boletins que tiverem recebido, devendo devolver-lhe, no dia seguinte ao das eleições , os boletins não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do artigo 168º
11.13	Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objeto de reclamação ou protesto, bem como os demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral (AAG)	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente	Os boletins de voto nulo e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, depois de rubricados, são introduzidos em envelope lacrado e remetido à assembleia de apuramento geral ou intermédio, conforme couber, com os documentos que lhes digam respeito, nos termos do artigo 234º. Imediatamente após as operações referidas nos artigos anteriores, o presidente da mesa da assembleia de voto entrega ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, mediante recibo de entrega, as atas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes e pacotes referidos nos artigos 231º e 232º e demais documentos respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou intermédio ou lhes dar o destino legal. Não sendo possível a entrega imediata, o presidente da mesa fá-la-á até às doze horas do dia seguinte ao das eleições, justificando, por escrito, a falta de entrega imediata, nos termos do número anterior.

11.14	Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia da eleição	Órgãos da Administração Eleitoral	203º/1e 2	Dia 18/05/2026.	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou ocorrer qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na área correspondente à assembleia de que se trata, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos dias anteriores. No caso previsto no número anterior, as eleições é repetida no dia seguinte , considerando-se sem efeito quaisquer atos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia interrompida ou não iniciada.
11.17	Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de voto	Presidente MAV	227º/9	Imediatamente após o apuramento parcial	O apuramento assim efetuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminam o número de votos de cada candidato ou lista e o número de votos em branco e nulos.
11.18	Difusão de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições.	Órgãos de Comunicação Social	209º/1	Após o encerramento de todas as MAV no dia 17/05/2026	As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

XII. APURAMENTO GERAL

12.01	Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral (AAG) em cada círculo eleitoral, no edifício da Câmara Municipal	AAG	237º	Às 15 horas do dia 18/05/2026	A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às quinze horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições, no edifício da câmara municipal.
12.02	Designação pelo Presidente, de uma nova reunião, em caso de falta de elementos de alguma assembleia de voto para conclusão dos trabalhos,	Presidente da AAG	238º/2	Dentro das 24 horas seguintes.	Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento inicia-se com base nos elementos já recebidos, designando o presidente uma nova reunião, dentro das vinte e quatro horas seguintes , para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.
12.03	Conclusão do apuramento geral	AAG	241º	Até 20/05/2026	O apuramento geral fica concluído até ao terceiro dia posterior às eleições , sem prejuízo do disposto no número seguinte. Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne-se no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do artigo 203º, para completar as operações de apuramento do círculo eleitoral respetivo.
12.04	Afixação, por edital, dos resultados do apuramento geral à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos de comunicação social e respetivo envio à CNE	AAG	242º	Imediatamente após a conclusão do Apuramento Geral.	Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicados por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à Comissão Nacional de Eleições.

12.05	Envio de 2 (dois) exemplares da Ata do Apuramento Geral à CNE	Presidente AAG	243º/3	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento geral	Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral , o presidente envia, contra recibo, dois exemplares da ata à Comissão Nacional de Eleições informando-a se houve ou não recurso das suas deliberações.
12.06	Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela AAG à CNE	AAG	244º	No prazo de 48 horas a contar da conclusão dos trabalhos	Os cadernos eleitorais e demais documentação presente à assembleia de apuramento geral são enviados à Comissão Nacional de Eleições no prazo de quarenta e oito horas a contar da conclusão dos trabalhos .
XIII. APURAMENTO GERAL NO ESTRANGEIRO					
13.01	Remessa das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo (boletins de votos nulos ou objeto de reclamação ou protesto; boletins de voto válidos, não utilizados e inutilizados) bem como os demais documentos respeitantes à eleição ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da CNE	Presidente da MAV	246º/1	Até 18/05/2026	Feito o apuramento parcial (...), o presidente da mesa da assembleia de voto remete ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o Delegado da Comissão Nacional de Eleições, e até ao dia imediato ao da Eleição (...) , para que sejam reencaminhados à Comissão Nacional de Eleições, como assembleia de apuramento geral ou lhes dar destino legal.
13.02	Transmissão eletrónica das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes bem como os demais documentos respeitantes à eleição, à CNE	Responsável Posto Consular, Embaixada ou Representação Diplomática	246º/3 - al. a)	Imediatamente	Os responsáveis dos serviços consulares enviam à Comissão Nacional de Eleições: a) imediatamente , toda a documentação referida no número 1 por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia;

13.03	Envio, por correio ou outra via considerada adequada, das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, à CNE	Responsável Posto Consular, Embaixada ou Representação Diplomática	246º/3 - al. b)	Até 19/05/2026	No prazo de 48 Horas
13.04	Início dos trabalhos da AAG dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro	CNE	247º/1	No dia 20/05/2026	A Comissão Nacional de Eleições, no terceiro dia posterior ao das eleições, reúne-se como assembleia de apuramento geral dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro (...)
13.05	Recurso das deliberações da AAG para o Tribunal Constitucional	Partidos Políticos e Coligações	243º/2	No prazo de 24 horas a contar do termo do Apuramento geral	Das deliberações da assembleia de apuramento geral cabe recurso (...) no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do Apuramento geral.

XIV. CONTENCIOSO ELEITORAL

14.01	Apresentação oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contra-protestos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Qualquer Eleitor inscrito na respetiva MAV, Delegados, Partidos Políticos, Coligações e Mandatários	201º/1	Imediatamente	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado, pode apresentar, oralmente ou por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto sobre as operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes. A mesa não pode negar-se a admitir as reclamações, os protestos e os contraprotestos devendo rubricá-los e apensá-los às atas. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da mesa, que pode deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.
-------	--	---	--------	---------------	--

14.02	Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto	MAV	201º/3	A seguir à reclamação protesto ou contraprotesto ou no final da votação no dia 17/05/2026	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da mesa, que pode deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
14.03	Recurso das deliberações das Assembleias de voto para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação ou protesto, partidos políticos e Coligações	252º e 253º/1 119º da LTC	Até 19/05/2026	Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação ou protesto, os candidatos presidenciais e os candidatos à eleição pelo respetivo círculo, bem como os respetivos mandatários. O recurso é interposto no prazo de dois dias a contar do dia da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contraprotesto (...) . Das decisões sobre reclamações ou protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e no apuramento parcial ou geral, respeitantes às eleições para a Assembleia Nacional ou para os órgãos das autarquias locais, cabe recurso para o Tribunal Constitucional. É aplicável às eleições referidas no número anterior o disposto no nº 3 do art.º 116º da presente lei.
14.04	Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	253º/1	Até 22/05/2026	(...) e deve ser decidido no prazo de três dias . O Tribunal Constitucional aprecia os recursos interpostos sobre as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, intermédio ou geral, desde que hajam sido objeto de protesto ou contraprotesto apresentados no ato em que se verificarem.
14.05	Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade das eleições de uma Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	Administração Eleitoral e todos os demais intervenientes	254º/2	No dia 31/05/2026	Declaradas nulas as eleições de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, os atos eleitorais são repetidos no segundo domingo posterior à decisão , havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral

14.06	Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	AAG	241º/2 e 254º/2	No dia 01/06/2026	<p>Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne-se no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do artigo 203º, para completar as operações de apuramento do círculo eleitoral respetivo.</p> <p>Declaradas nulas as eleições de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, os atos eleitorais são repetidos no segundo domingo posterior à decisão, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.</p>
14.07	Elaboração e Publicação do mapa com os resultados eleitorais no BO	CNE	250º	Entre o dia 27/05//2026 e 31/05/2026	<p>A Comissão Nacional de Eleições, entre o décimo e décimo quarto dias posteriores à realização das eleições, elabora e faz publicar na primeira série do Boletim Oficial um mapa com o resultado total das eleições e sua repartição por círculos, se couber, de que conste, conforme os casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O número dos eleitores inscritos, por círculos e total; b) O número de votantes, por círculos e total; c) O número de votos em branco, por círculos e total; d) O número de votos nulos, por círculos e total; e) O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, por círculos e total; f) Os nomes dos deputados ou membros dos órgãos municipais eleitos, por círculos e por partidos políticos, coligações ou listas propostas por grupos de cidadãos.

XV. PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS

15.01	Prestação de contas discriminadas da respectiva candidatura e campanha eleitoral	Partidos Oolíticos e/ou Coligações	129º	Até 90 dias a contar da data da publicação do mapa com os resultados oficiais no BO	No prazo de noventa dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições , cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos presta contas discriminadas da sua candidatura e campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições.
15.02	Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dia após a prestação de contas	A Comissão Nacional de Eleições aprecia, no prazo de noventa dias , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas eleitorais, podendo, para o efeito, solicitar e obter, com prioridade, a assessoria da Inspeção Geral de Finanças ou adquirir serviços independentes de peritagem ou auditoria no mercado.
15.03	Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades pela CNE	Partidos Políticos e/ou Coligações	131º/2	15 dias após notificação da irregularidade	Se a Comissão Nacional de Eleições verificar qualquer irregularidade nas contas, notifica a candidatura para apresentar, no prazo de quinze dias , novas contas regularizadas.
15.04	Apreciação das novas contas.	CNE	131º/3	15 dias após o suprimento das irregularidades	A Comissão Nacional de Eleições pronuncia-se sobre as novas contas no prazo de quinze dias .
15.05	Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a regularidade das contas eleitorais, junto do TC	Partidos Políticos e/ou Coligações	20º/1	No prazo de 3 dias após a notificação da decisão	Das deliberações da Comissão Nacional de Eleições em matéria de processo eleitoral, que não sejam tomadas como assembleia de apuramento, cabe recurso contencioso, a interpor no prazo de três dias , para o Tribunal Constitucional, que decidirá no prazo de sete dias. A interposição de recurso contencioso de deliberações da Comissão Nacional de Eleições faz-se por meio de requerimento apresentado nessa Comissão, contendo a alegação do recorrente e a indicação das peças de que pretende certidão.

15.06	Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 dias após a apreciação da CNE	Apreciadas as contas, a Comissão Nacional de Eleições ordena a sua publicação no Boletim Oficial e em jornais dos mais lidos do país, no prazo de 30 dias .
15.07	Pagamento da Subvenção do Estado	CNE	124º/3	30 dias a contar da publicação da decisão que confirma a legalidade e regularidade das contas eleitorais	A subvenção do Estado consiste na atribuição pela Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias depois dos prazos do artigo 131º , de uma verba, (...), por cada voto validamente expresso, (...) de quinhentos escudos nas eleições autárquicas, subvenção essa que deve ser revista regularmente, tendo em atenção a taxa de inflação acumulada.

Legenda:

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

AV- Assembleia de Voto

BO – Boletim Oficial

CE – Código Eleitoral

CM – Câmara Municipal

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

LTC – Lei do Tribunal Constitucional

LSIO – Lei das Sondagens e Inquérito de Opinião

MAV - Mesa da Assembleia de Voto

MJ – Magistrado Judicial

PCM – Presidente da Câmara Municipal

PP - Partidos Políticos

PR - Presidente da República

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

TC -Tribunal Constitucional

Elaborado e aprovado, por unanimidade dos membros presentes, em 12 de fevereiro de 2026. — Os Membros, *Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Arlindo Tavares Pereira e Elba Helena Rocha Pires*.